

LEI Nº 643 DE 21 DE JULHO DE 2026

EMENTA: Institui o Fórum Municipal Permanente de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 15.388 de 14 de abril 2026 e Lei Municipal nº 317 de 2015 no município de Araçoiaba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º- Instituir o Fórum Municipal Permanente de Educação - FME com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, no seu âmbito de ação, coordenar as Conferências e Audiências Públicas Municipais de Educação e promover a articulação para elaboração e avaliação da Política Educacional;

Parágrafo Único - O Fórum Municipal Permanente de Educação será instituído por representante da Secretaria de Educação, pelos órgãos, por instituições e entidades, a seguir especificadas:

- I. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Representante dos professores da educação infantil da rede pública municipal de ensino;
- III. Representante dos professores do 1º ao 5º ano da rede pública municipal de ensino;
- IV. Representante dos professores do 6º ao 9º ano da rede pública municipal de ensino;
- V. Representante dos professores da educação inclusiva da rede pública municipal de ensino;
- VI. Representante dos professores da educação de jovens e adultos da rede pública municipal de ensino;





- VII. Representante dos professores da educação do campo da rede pública municipal de ensino;
- VIII. Representante dos gestores escolares da rede pública municipal de ensino;
- IX. Representante dos servidores das escolas da rede pública municipal de ensino não contemplados nos incisos anteriores deste artigo;
- X. Representante do ensino público estadual;
- XI. Representante das instituições de ensino da iniciativa privada;
- XII. Representante de pais de aluno da rede pública municipal de ensino;
- XIII. Representante de alunos da rede pública municipal de ensino;
- XIV. Representante das entidades da sociedade civil organizada ou dos meios culturais do município;
- XV. Representante das instituições religiosas;
- XVI. Representante do sindicato dos professores da rede pública municipal de ensino;
- XVII. Representante do Conselho Municipal de Educação;
- XVIII. Representante do Conselho do FUNDEB;
- XIX. Representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- XX. Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- XXI. Representante do Conselho Tutelar.

§ 1º- Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato legal do Prefeito de Araçoiaba - PE, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 2º- São Competências do Fórum Municipal Permanente de Educação:

- I. elaborar o regimento interno do Fórum;
- II. colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua implementação;
- III. propor as Conferências Municipais de Educação e os seus regimentos;
- IV. convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- V. dar suporte técnico para a realização da Conferência;
- VI. Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;
- VII. Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;
- VIII. Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões de fórum, sessões especiais e outros eventos;



- IX. acompanhar e avaliar a implantação das deliberações do Fórum e das Conferências Municipais de Educação;
- X. envolver os diferentes segmentos da sociedade do município no amplo debate de interesses educacionais para fomentar e subsidiar a construção e formulação permanente de políticas públicas na Educação Municipal;
- XI- realizar outras ações pertinentes.

Art. 3º- O regimento do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, apresentará à estrutura, os procedimentos, as normas de seu funcionamento, dentre outros aspectos.

Art. 4º- A Coordenação do Fórum Municipal de Educação são eleitos pelos membros do FME.

Art. 5º- O Fórum terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada três meses, preferencialmente no último dia útil do trimestre ou extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 6º- O Fórum estará administrativamente vinculado ao gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

Art.7º- A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno do fórum, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente lei.

Art.8º- A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art.9º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Araçoiaba/PE, 21 de julho de 2026.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA
Prefeito

